

PARECER N°. _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto proposto pelo vereador Carlos Gueiros, o qual altera a redação do §2º do art. 25 da lei N° 16786/2002.

A seguir passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto de lei em comento é bastante relevante uma vez que altera uma lei municipal a fim de melhorar as condições de vida de vários recifenses.

A lei municipal 16.786/2002 em seu artigo 25 estabelece que os postos de abastecimentos de combustíveis e as bombas de abastecimento chamadas bombas de calçada, atualmente operando em logradouros públicos, a exemplo de calçadas, praças, jardins, etc., bem como os postos construídos e operando à margem ou sobre o leito de rios, lagoas ou canais, que tenham contrato de concessão com o Poder Executivo Municipal, para uso das respectivas áreas, deverão encerrar suas atividades e proceder a sua desativação e retirada dos equipamentos instalados, obrigatoriamente, na data de encerramento do referido contrato de concessão. Dessa forma, estaria impedindo muitas pessoas que se estruturaram nessa modalidade de comércio a exercer suas atividades. Ademais, uma ou duas bombas de gasolina em um pequeno espaço não causaria transtorno no trânsito nem ao bem-estar social.

Deve-se também destacar que essa modalidade de comércio não irá competir com as grandes empresas que atuam nessa área, bem como não irá causar danos ambientais devido ao avanço tecnológico e pelas próprias condições que o projeto em tela estabelece em seu Art. 1º, §2, II.

Sendo assim, entendemos pela viabilidade do projeto ora em comento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de lei N° 135/2009.

**É o parecer.
Salvo melhor juízo.**

Câmara Municipal do Recife, 20 de novembro de 2009

**Aline Mariano
Presidente**

**Marco di Bria
Vice-Presidente**

**Alfredo Santana
Membro-Efetivo**

**Marcos Menezes
Suplente**

**Amaro Cipriano
Suplente**